



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2782 - 08 de março de 2024

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/COMDICA, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

APROVA OBJETOS PARA NOVAS PARCERIAS ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FMACA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 3353/98, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de março do corrente ano às 8h;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam aprovados os seguintes objetos para novas parcerias da Secretaria de Promoção de Cidadania com Recursos do Fundo Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente – Conta 32.0 - FMACA:

I – Serviço de prática esportiva na modalidade futebol, para crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06(seis) a 17(dezessete) anos 11(once) meses e 29(vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados no bairro Santa Regina e suas adjacências, para 180(cento e oitenta) vagas, pelo período de 08(oito) meses, durante o exercício de maio a dezembro de 2024. Valor estimado de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais);

II – Serviço de prática esportiva na modalidade voleibol, para adolescentes de faixa etária de 12(doze) a 17(dezessete) anos 11(once) meses e 29(vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, em risco e vulnerabilidade social, para 100(cem) vagas, pelo período de 08(oito) meses, com vigência de maio a dezembro de 2024. Valor estimado: R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais)

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município/Itajaí/SC.

Plenário do Conselho, em 05 de março de 2024.

Muriel Duarte

Presidente do COMDICA

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 048/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora IZOLETE HELLMANN, matrícula nº 77, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, pelo período de 13 (treze) dias, de 21.02 a 04.03.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de março de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Registro no TCE nº B2D686C237ADC0F2684C14BFDD13D715D169C580
UASG nº 926851

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina torna público, para conhecimento dos interessados e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2024, na modalidade “PREGÃO” sob a forma “ELETRÔNICA” nº 04/2024”, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, cadastrado no portal compras.gov sob o nº 90104/2024, destinado ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 09h00 do dia 22/03/2024. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link “Licitações”.

Itajaí, 08 de março de 2024.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 049/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Edite Fátima de Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 82 P.A. 07.12.2022 a 06.12.2023	18.03 a 28.03.2024 COM ABONO SALDO: 09 DIAS
Orli Calbusch	Técnico em Contabilidade Mat. 34 P.A. 05.11.2022 a 04.11.2023	18.03 a 24.03.2024 COM ABONO SALDO: 13 DIAS
Tânia Regina Teixeira Ferreira	Assessor Parlamentar Mat. 3882 P.A. 15.01.2023 a 14.01.2024	11.03 a 30.03.2024 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de março de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

Superintendência Administrativa de Fundações
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí – SC
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214
CNPJ 02.362.976/0001-30



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA “MÚSICA NO MUSEU – CONCERTOS E CORAIS” FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS E FUNDAÇÃO CULTURAL EDITAL 001/2024

A Fundação Genésio Miranda Lins, em parceria com a Fundação Cultural de Itajaí, no intuito de fomentar, dar visibilidade e criar espaço permanente a cultura em nosso município, de divulgar suas unidades culturais, abre inscrição para seleção e contratação de apresentações musicais para participação no projeto ‘Música no Museu – Concertos e Corais’.

As apresentações do projeto acontecerão de abril a dezembro de 2024, mediante programação do Museu Histórico de Itajaí. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema Prosas, no site prosas.com.br/editais; de 07 de março até as 18h do dia 27 março de 2024, sendo aceita apenas uma proposta por CNPJ.

As propostas serão avaliadas por comissão específica, nomeada pelo Prefeito Municipal, tendo como integrantes representantes da Superintendência Administrativa das Fundações, Museu Histórico de Itajaí, Fundação Cultural de Itajaí/ Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Niehues, Câmara Setorial de Música de Itajaí, sendo que não caberá recurso de suas decisões.

PODERÃO SE INSCREVER:

- Grupos corais adultos com atuação comprovada em Itajaí de pelo menos dois anos ;
- Apresentações ‘Instrumentais’ ou ‘instrumentais mais vocal’, sendo duos, trios, quartetos e grupos de câmara vocais ou instrumentais de 08 a 16 integrantes, com repertório clássico/erudito e atuação comprovada em Itajaí de pelo menos dois anos.



Superintendência Administrativa de Fundações
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí – SC
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214
CNPJ 02.362.976/0001-30



CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Conforme Regimento Interno do Museu Histórico de Itajaí, é vedada a utilização das dependências do MHI para fins político-partidários, religiosos, ou quaisquer fins não culturais;

2 - As inscrições devem ser realizadas no período de 07 de março até as 18h de 27 de março de 2024

documentação solicitada:

4 – No ato da inscrição, o proponente deverá anexar as seguintes informações e documentos atualizados::

- Cartão CNPJ / MEI;
- Currículo do produtor ou da organização proponente, com relação nominal dos participantes;
- RG e CPF do proponente;
- Relatório de atividades culturais comprovando dois últimos anos de atuação cultural no município;
- Certidão negativa de débito municipal;
- Certidão negativa de débito estadual;
- Certidão negativa de débito federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);

j) Contrato Social, Estatuto Social da empresa ou organização, juntando a última alteração, se for o caso, ou certificado MEI.

k) Carta de exclusividade, caso seja representado (anexo I).



Superintendência Administrativa de Fundações
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí – SC
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214
CNPJ 02.362.976/0001-30



l) Release de apresentação e/ou portfólio dos artistas ou grupo que comprove atuação em Itajaí em pelo menos dois anos;

m) Fotos dos artistas ou do grupo inscrito;

n) Comprovante de residência do proponente.

5– As inscrições que não apresentarem todos os documentos válidos estarão automaticamente inabilitadas;

6– Os cachês pagos pela FGML para apresentações serão conforme o disposto:

- Até 40 apresentações de Grupos corais polifônicos adultos: • R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Até 40 apresentações de Concertos ‘instrumentais’ ou ‘instrumentais mais vocal’ com repertório clássico/erudito, podendo ser: • Duos – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); • Trios – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); • Quartetos – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) • Grupo de câmara, instrumental ou vocal com no mínimo de 6 até 16 integrantes – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

7– Todas as apresentações devem ser de músicas eruditas a serem executadas de forma acústicas, sem a necessidade de utilização de equipamentos e rider de sonorização.

8 – As apresentações serão realizadas no Salão Nobre Rui Barbosa, com capacidade de público para 65 pessoas sentadas.

9 – Os grupos devem obedecer ao disposto no Regimento Interno do Museu Histórico de Itajaí, comprometendo-se com o cuidado e a preservação do patrimônio histórico, sendo responsável por qualquer dano às instalações ou acervos do Museu Histórico de Itajaí, ocorrido durante as apresentações ou montagem, cabendo indenizar o MHI, se for o caso.

10– O Museu Histórico de Itajaí disponibiliza horários de ensaio e reconhecimento do Salão Nobre para a realização dos concertos e apresentações, desde que previamente agendados





Superintendência Administrativa de Fundações
Rua Lauro Müller, 83 – Centro – Itajaí – SC
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214
CNPJ 02.362.976/0001-30



com a administração da unidade;

11 – O Museu Histórico de Itajaí possui, localizado no Salão Nobre Rui Barbosa, um piano acústico, de meia calda, da marca Fritz Dobbert, à disposição para as apresentações;

12 – A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Fundação Genésio Miranda Lins, com a Fundação Cultural de Itajaí, e nem com a Prefeitura Municipal de Itajaí;

13 - A Fundação Genésio Miranda Lins, a Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí se reservam ao direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos Proponentes, por meio eletrônico e/ou telefônico;

14 - Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente edital, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico mhi@itajaí.sc.gov.br ;

15 - As propostas credenciadas serão publicadas no Jornal do Município.

Itajaí, 07 de março de 2024.

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí



FUNDAÇÃO
GENÉSIO MIRANDA LINS



ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 0772/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante ao requerimento do servidor, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de FERNANDO DE OLIVEIRA CE-ZIMBRA, matrícula nº 2235501, admitido para exercer emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 07 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0773/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 401/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Paula Miranda de Souza	20h	Professor	Ciências	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Eliane Anita de Almeida	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/03 a 17/12/2024
Elizandra da Silva Novaes	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Lara Smith Dias	20h	Professor	Inglês	Especial	12/03 a 17/12/2024
Lourdes de Jesus de Sousa	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	12/03 a 03/06/2024
Nicolle Sabrina Wagner	20h	Professor	Ciências	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Rodrigo Bernardo	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Rosane Maria de Azevedo	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	12/03 a 03/06/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0774/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 377/2024/DGP/SME – SIPE nº 58180/2024-e e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por concurso do nome abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Class	Nome	Cargo	Portaria
219	THAIS DIAS DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3324/2023

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0775/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 397/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Paula da Silva	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Argélia Aparecida de Souza Carmo	30h	Professor	Geografia	Permanente	12/03 a 03/06/2024
Carmen Lúcia de Lima Machado	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Cristiani Regina de Aragão da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	12/03 a 06/05/2024
Elda de Souza da Rocha	30h	Professor	Ciências	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Gisele Cristina Silva	20h	Professor	Ciências	Permanente	15/03 a 17/12/2024
Josiane Maria da Silva Rosa	10h	Professor	Geografia	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Heloisa Nunes dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Marcos Fernando Martins Leonel	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/03 a 17/12/2024
Sara Dembiski Dias do Nascimento	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/03 a 17/12/2024
Sandrineli de Jesus Pereira da Silva	30h	Professor	Ciências	Permanente	15/03 a 17/12/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0776/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CASSIO UBIRAJARA PEREIRA, matrícula nº 2533501, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML, a contar de 13 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0777/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDERSON RODRIGUES, matrícula nº 1508611, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 13 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0778/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDERSON RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ, da FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0779/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CASSIO UBIRAJARA PEREIRA, matrícula nº 1983501, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0780/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora TATIANA ZELI DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1809802, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Mansueto Três, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0781/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 404/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Cleuza Nicolau de Andrade	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/03 a 17/12/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0782/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora PATRICIA DA COSTA PORTO, matrícula nº 2233701, ocupante do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 07574355035, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0783/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JEANCARLO GORGES, matrícula nº 1538301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 01 de junho de 2017 a 07 de março de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0784/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve



CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ANDRÉ LUIZ FURTADO, matrícula nº 2051301, ocupante do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0785/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RINANDO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 840201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0786/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ANTONIO CARLOS DE CASTRO GAMA, Matrícula nº 169401, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2002/2007, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0787/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ERICA REGINA KONDRAS, Matrícula nº 2166701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0788/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 394-398/2024/DGP/SME e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2596201	Giovanna Carolina Diniz Machado	40h	05/03/2024
2598401	João Angelo da Costa Masnik	40h	05/03/2024
2594401	Juliane Correa de Oliveira Caju	40h	06/03/2024
2555302	Marcelo Jacinto	40h	05/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0789/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ATANIR DE ANDRADE, matrícula nº 1127601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0790/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 60533/2024-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1607314	Bernardo Siqueira Zago	Professor – Educação Física	20h	05/03/2024
2605501	Caroline Maffi Paterno	Professor – Anos Iniciais	40h	05/03/2024
2000703	Elizete Aparecida Lusa	Agente em Atividades de Educação	30h	05/03/2024
2141406	William Prestes de Moraes	Professor -Inglês	20h	05/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0791/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora RENATA TEIXEIRA CHERUBINI SANTANA, matrícula nº 2089401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2021**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0792/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora CELINA SANTOS LIMA, Matrícula nº 639003, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0793/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. 389/2024 - SIPE nº 60231/2024-e, e requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2464301	Cintia de Oliveira Ribeiro	Agente de Apoio em Educação Especial	04/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0794/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora DAYSI SATO, matrícula nº 1948901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0795/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANDRESSA CAROLINE DA SILVA CAETANO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 horas - E.B. Profª Thereza Bezerra de Athayde**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0796/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0405/2024/DGP/SME – SIPE nº 62978/2024-e e ao requerimento do servidor **RAFAEL MARTINS**, matrícula nº 2281605, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 01 de março de 2024 a 05 de março de 2024.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 06 de março de 2024 a 20 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0797/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 400/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 61807/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1737502	FERNANDA ANDRESSA DA CRUZ SILVA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	05/03/2024
1141602	KAROLINE BIELAU DOS SANTOS	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	05/03/2024
2602	ROSEMARI LOPES DE MELLO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	05/03/2024
1159012	TATIANE LAMIM FLORES	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	05/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0798/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. n.º 399/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPE n.º 61750/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:



Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2002204	ANA CAROLINA KNISS MAFRA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-20H	A3-20H	05/03/2024
3804	JULIANA KUEHN	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL ANOS INICIAIS	A1-20H	A2-20H	05/03/2024
1970101	SOLANGE MARIA NUNES	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	05/03/2024
1423803	SUSI LAYDE DA SILVA	PROFESSOR - EWDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	06/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0799/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO AMBIENTAL - 1 - Controle Ambiental/ Meio Ambiente/ Saneamento/ Química**, do **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTAVEL - INIS**, constante na Portaria n.º 0566, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2776, de 21 de fevereiro de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GUILHERME SCHMIDT TOMASONI	004
JOSIANE MARCOLINO DA SILVA	005

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0800/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria n.º 0674, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2778, de 28 de fevereiro de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDRESSA LOUISE DA ROSA	0114
RAFAEL PIRES RUBIM	0115

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0801/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 25487/2024-e e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto n.º 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WILLIAN ANDRÉ MAZZARDO DIAS	0116
ADELINO ALVES BOMFIM	0117

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0802/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provedimento de Cargos, advinda do Instituto Itajaí Sustentável- INIS – SIPE n.º 32092/2024-e, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital n.º 003/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2231, de 30 de abril de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto n.º 11.906, de 20 de maio de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2238, de 20 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO AMBIENTAL** – 1 - Controle Ambiental/ Meio Ambiente/ Saneamento/ Química, Categoria 3, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto ao **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA SOARES DA SILVA	006
JULIA DE AZEVEDO SILVA LEME	007

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0803/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 403/2024 e 2568/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2106707	Maria Aparecida Nunes Miguel	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	08/03 a 17/12/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0804/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, de acordo com o SIPE n.º 55750/2024-e, resolve DESIGNAR o servidor RAFAEL ALGUSTO RAFAELLI, matrícula n.º 2283901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, para desempenhar a função Gratificada de Responsável farmacêutico-bioquímico pelo laboratório Municipal, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 19 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0804/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, de acordo com o SIPE n.º 55750/2024-e, resolve DESIGNAR o servidor RAFAEL ALGUSTO RAFAELLI, matrícula n.º 2283901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, para desempenhar a função Gratificada de Responsável farmacêutico-bioquímico pelo laboratório Municipal, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 19 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0805/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR, a contar de **01 de março de 2024**, os efeitos da Portaria n.º 3214, de 20 de outubro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2646, de 20 de outubro de 2021, que concedeu a **Função Gratificada de Responsável técnico pelo serviço de vigilância ambiental de agravos relacionados a zoonoses**, nos termos da Lei Municipal n.º 7.122, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne à servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Cargo
170901	Lilian Fatima Gomes Barreto	Médico veterinário

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0806/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, CLAUDIOMIR PEDRONI, matrícula n.º 2367602, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL -INIS, a contar de 12 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0807/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, PAULO ROGÉRIO MAES JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Itajaí, 08 de março de 2024.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0808/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria n.º 3812/2023, de 01 de novembro de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2735, de 01 de novembro de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora RENATA DAMASCENO CREPALDI ALEIXO, matrícula n.º 2223401, onde se lê: “Pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024”, leia-se: “Pelo período de 03 (três) meses, de 01/02/2024 a 27/02/2024 e de 26/08/2024 a 04/09/2024”; devido interrupção da licença maternidade.

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Laisa Blancy de Oliveira Guarienti	2359301	025/2024
Mariani Guedes Santiago	2359601	026/2024
Fernanda Battagli Kropeniski	2359701	027/2024
Patricia Simone Silva Gonçalves	2359901	028/2024
Idair Augusto Zinke	2360101	029/2024
Jaqueline Veronica da Cunha Vicente	2360301	030/2024
Joana Decker	1348419	031/2024
Thiago Lima Barros	1921611	032/2024
Gisele Prestes de Sena	1815105	033/2024
Larissa Cristina da Costa Gonçalves	2190604	034/2024
Maine Barbosa Lopes	2354201	035/2024
Eliani Anselmo	2264203	036/2024
Talita Banck Dalcin	1706708	037/2024
Liliane Ignacio Soares	2020207	038/2024
Janara da Silva Antunes	1952310	039/2024
Simone Teresinha Souza Schuller	2357801	040/2024
Marcia Ribeiro de Araújo	2358001	041/2024
Lucas Alisson Pedro	2357401	042/2024

Art. 2.º – Com efeito, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0809/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto n.º 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 002/2024/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1.º - **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria n.º 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matricula	n.º do processo
Michele Aranha Siqueira	1764610	001/2024
Geovanna Vieira	2355501	002/2024
Elton Laurindo da Costa	2355901	003/2024
Mariana Braz de Oliveira	2356101	004/2024
Luiz Fernando Ribeiro de Almeida	2061302	005/2024
Xenia Amaral Matos	2358901	006/2024
Jose Mauro Bernardes Junior	2358401	007/2024
Bruno Vieira de Oliveira	2358601	008/2024
Teresinha Claudete dos Santos Vicente	755221	009/2024
Claudia Julinha da Silva Lourenço	1648212	010/2024
Thayana Cristina Holtin Schulze	1739706	011/2024
Jaime Jose Monenari	1833808	012/2024
Helton Evangelista da Silva	1890408	013/2024
Cristiane Rosa da Costa	2008704	014/2024
Karoline Mara Bleyer Bento	2024305	015/2024
Patricia Santana da Silva	2065707	016/2024
Kassia Rejane Milke Lino Pereira	2109304	017/2024
Leticia Cledineia Bento	2191302	018/2024
Deize Cristina Kosakoski Lemega	2251904	019/2024
Veridiana Romilda Nadaleti	2254203	020/2024
Bruna Thais Pinheiro Ferreira	2254503	021/2024
Luciane Barros Esteves	2321102	022/2024
Fabio Junior Ristoff	2358301	023/2024
Mariane Regina Nunes	2359101	024/2024

PORTARIA N.º 0810/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, SORAYA ORTHMANN PEREIRA, matrícula n.º 2375701, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Dra. Zilda Arns Neumann, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 13 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0811/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO, matrícula n.º 1751404, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Dayana Maria de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 13 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0812/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, CLARA ADRIELLI JEREMIAS, matrícula n.º 2399103, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN – Emílio Gazaniga Júnior, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.





ÇÃO, a contar de 13 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0813/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CLARA ADRIELLI JEREMIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL– CEI Dayana Maria de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0814/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve SUSPENDER de 08 de março de 2024 a 23 de março de 2024, os efeitos da Portaria nº 043, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1299, de 08 de janeiro de 2014, que DESIGNOU a servidora Patrícia Paiva de Souza, matrícula nº 1777901, para a função Gratificada de Fiscal de Meio Ambiente, no INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0815/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 52700/2024-e, resolve DESIGNAR a servidora PATRICIA PAIVA DE SOUZA, matrícula nº 1777901, ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DO VIVEIRO MUNICIPAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 08 de março de 2024 a 23 de março de 2024, em substituição à servidora Roberta Mehlhorn Caldeira, matrícula nº 2553701, que está em férias.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0816/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0414/2024/DGP/SME e aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2531703	Joelma Francisca da Silva	40h	07/03/2024
2415704	Pedro Rodolfo Ocampos Palermo	30h	07/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0817/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante às C.I. 131/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2032901	CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/03/24 A 28/02/25
1101904	JULIANE GOMES BALESTIERI	PROFESSOR	01/03/24 A 28/02/25
2302701	MARINA CARRAPATOSO AVENA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/24 A 28/02/25
2419802	PATRICIA MANESCO LOPES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/03/24 A 28/02/25

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0818/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 63672/2024-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2136903	Daniela da Silva Brum	Professor – Anos Iniciais	40h	07/03/2024
1429406	Geisiane Pereira da Rosa Camilo	Agente em Atividades de Educação	30h	07/03/2024
2415703	Pedro Rodolfo Ocampos Palermo	Professor – Matemática	10h	07/03/2024

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0819/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante com a Lei Complementar n.º 364, de 20 de dezembro de 2019, e processo SIPE n.º 63966/2024-e, resolve DESIGNAR o servidor FABIO CASTRO MATOS DA LUZ, matrícula n.º 1840801, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para desempenhar a Função de Confiança de Ouvidor da Guarda Municipal, percebendo a gratificação correspondente, em substituição ao servidor Jackson Alexandre de Freitas Soares, matrícula n.º 1687703, de 08 de março de 2024 a 16 de março de 2024, que está afastado em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 08 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0820/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante às C.I. 126/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
1784502	NATALIA BITTENCOURT KANEL	PSICOLOGO	01/03/24 A 29/05/24
369107	SHIRLEY TEREZINHA TRAVASSO	PROFESSOR	01/03/24 A 28/02/25

Itajaí, 08 de março de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 068/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional n.º 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora SUSANA REGIS, matrícula n.º 1139001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B6” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 066/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) LILIANE FAGUNDES BARBOZA, matrícula n.º 698817, RESOL-

VE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao CENTRO EDUCACIONAL PRE ESCOLAR ARTE BABY LTDA, pelo período compreendido entre 01/07/1996 a 05/09/1997, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 05 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/02/2003 a 15/09/2003, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 24 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 15/09/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 07 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 15/02/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 09 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 09/02/2006 a 10/03/2006, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) 02 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 10/03/2006 a 08/04/2006, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 28 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/04/2006 a 02/05/2006, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 24 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 10/04/2006 a 08/06/2006, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 06 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/05/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 14 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 10 dia(s) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 07/02/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 25/02/2009 a 22/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 28 dia(s); totalizando 3537 (três mil, quinhentos e trinta e sete) dias, correspondendo a 09 ano(s) 08 mês(es) e 12 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo n.º 19001010.1.03266/23-4, em 19/12/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 065/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) RODRIGO AQUINO BUCUSSI, matrícula n.º 1529601, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao BANCO DO BRASIL SA, pelo período compreendido entre 05/12/1986 a 08/07/1990, correspondendo a 03 ano(s) 07 mês(es) e 04 dia(s); junto a COOPER CENTRO DE TREINAMENTO E EMPREGO LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1996 a 30/06/1996, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE D, pelo período compreendido entre 02/03/1998 a 04/06/2007, correspondendo a 09 ano(s) 03 mês(es) e 03 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 2, pelo período compreendido entre 01/02/1994 a 31/08/1997, correspondendo a 03 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 5997 (cinco mil, novecentos e noventa e sete) dias, correspondendo a 16 ano(s) 05 mês(es) e 07 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo n.º 14022010.1.00004/24-2, em 16/02/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



**ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**

Aos dias seis do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024), às 16hrs, foi encerrada a eleição do Conselho Fiscal do IPI, ocorrida por votação eletrônica on line nos dias 04, 05 e 06, conforme o Calendário Eleitoral publicado com o Edital. A Comissão Eleitoral se reuniu para acompanhamento do fechamento da votação e apuração do resultado, juntamente de representantes das chapas (pela Chapa 2: Lariza A. Santos, e Elisângela dos Santos C. Padilha; pela Chapa 3: Zenilda Teixeira; pela Chapa 1 não houve representante) e de pessoal auxiliar do IPI. Durante o período de votação, a Comissão recebeu da representante da Chapa 3 sua manifestação de descontentamento sobre o uso de determinado conteúdo em redes sociais, o assunto foi deliberado entre a comissão e as chapas através do grupo de *whatsapp*. Para a votação, não ficou registrado nenhum incidente. Ao término do horário estabelecido em edital, às 16hrs do dia de hoje, a votação foi encerrada com fechamento do link de votação no site do IPI. Com a presença de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e representantes das chapas, com auxílio dos servidores do IPI, foi emitido o Relatório do Resultado da Eleição, com o seguinte RESULTADO: nº de votantes: 1.420, sendo os votos distribuídos da seguinte forma: **171 votos** para a Chapa 1; **767 votos** para a Chapa 2; **469 votos** para a Chapa 3; **05 votos** Nulos; e **08 votos** em branco; sendo **anunciada como vencedora a Chapa 2 nome: Fiscalizar e Proteger o Futuro**. Observado o calendário eleitoral, na forma do art. 21 do Edital passa a transcorrer prazo de impugnação e, superada esta etapa, conforme o art. 31 do Regulamento, o anúncio da Chapa Eleita ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência no dia 13/03/2024 às 14hrs, na sala de reuniões do IPI. A investidura ocorrerá na forma do art. 32 do Regulamento, por ato do Instituto de Previdência de Itajaí, que ocorrerá na sede do IPI, av. Getúlio Vargas, nº 193. Nada mais havendo a tratar, encerrada a sessão, foi lavrada a presente Ata. Depois de lida e aprovada, a presente ata vai por todos assinada. Publique-se. Itajaí, 06 de março de 2024.

Vitor Paul Woyakewicz
Presidente

Willian Meurer
1º Secretário

Márcia Bertoldi Pereira
2º Secretário

PORTARIA Nº 067/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea “g”, da Lei Ordinária n.º 3.742/02, considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 e as Avaliações e Monitoramento dos Termos de Convênios e Credenciamento, resolve:

Art. 1º - INCLUIR no Artigo 2º da Portaria nº 034/2024, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição 2770, de 02 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Convênios e Credenciamento, a servidora efetiva BRUNA ALEXANDRE, matrícula nº 24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, gerando efeitos a partir de 05 de março de 2024.

Itajaí, 07 de março de 2024.

MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:3512347894
9

Assinado de forma digital por
MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:35123478949
Dados: 2024.03.07 18:04:01 -03'00'

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

IPI
Endereço: Av. Getúlio Vargas - Ed. Dona Elvira Nº 193
Fone: (47) 3405-6000

Resultado da eleição

Eleição do Conselho Fiscal - 2024 - de 10/01/2024 até 11/03/2024

Dados da eleição

Início:	10/01/2024	Término:	11/03/2024
Início inscrições:	10/01/2024 13:00	Término inscrições:	27/02/2024 19:00
Início teste de urna:	28/02/2024 13:00	Término teste de urna:	01/03/2024 19:00
Início votação:	04/03/2024 14:00	Término votação:	06/03/2024 16:00
Divulgação do resultado:	06/03/2024 16:01		
Quórum mínimo:	0.00%		

Parecer

CHAPA MAIS VOTADA: CHAPA 2 - FISCALIZAR E PROTEGER O FUTURO

Cargos e Candidatos

Cargo: Eleições Conselho Fiscal 2024 Vagas: 6

Candidatos:

Apellido: Chapa 2	Quantidade de votos: 767	Eleito: Sim
Apellido: Chapa 3	Quantidade de votos: 469	Eleito: Sim
Apellido: Chapa 1	Quantidade de votos: 171	Eleito: Sim
BRANCO	Quantidade de votos: 8	
NULO	Quantidade de votos: 5	

Membros da comissão

Nome: VITOR PAUL WOYAKEWICZ	Assinatura:
Nome: WILLIAN MEURER	Assinatura:
Nome: MARCIA BERTOLDI PEREIRA	Assinatura:

Eleitos

Cargo: Eleições Conselho Fiscal 2024	Candidato: Chapa 2	Quantidade de votos: 767
Cargo: Eleições Conselho Fiscal 2024	Candidato: Chapa 3	Quantidade de votos: 469
Cargo: Eleições Conselho Fiscal 2024	Candidato: Chapa 1	Quantidade de votos: 171

Itajaí, 6 de Março de 2024

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.617, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA PONTE VENDELINO RAIMONDI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ponte Vendelino Raimondi, a ponte localizada na rua João Rodolpho Reinert, no bairro Campeche, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.190, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CMGTES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e com a Lei



Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991, considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - 4ª CNGTES, ainda, e considerando o teor do processo administrativo nº 344098/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CMGTES, que será realizada no dia 30 de abril de 2024, em Itajaí.

Parágrafo único. A convocação mencionada no caput foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, na 496ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023, e será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CMGTES terá como tema principal: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Parágrafo único. A 1ª CMGTES terá os eixos temáticos conforme as resoluções e o documento orientador emitidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º A 1ª CMGTES de Itajaí tem por objetivos:

I - Contribuir no processo de revisão e atualização das ações e programas de suporte ao trabalho em saúde no SUS, que são fundamentais para a definição da Política Pública de Estado para o trabalho e educação na saúde;

II – Contribuir na consolidação e implementação do SUS como direito humano e na garantia de ampliação do acesso com integralidade na assistência à saúde para todas as pessoas;

III – Analisar as transformações no mundo do trabalho, que aprofundam a precarização do trabalho da saúde no município;

IV – Análise da real situação do cenário da força de trabalho da saúde no SUS tendo em vista a criação e institucionalização de uma Política de Estado para a valorização do trabalho e da educação na saúde para o desenvolvimento e segurança de trabalhadoras e trabalhadores da saúde e dos usuários da rede de atenção integral à saúde no SUS, no município de Itajaí.

Art. 4º A 1ª CMGTES será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo coordenada por um conselheiro titular, aprovado em reunião ordinária.

Art. 5º As normas referentes à organização e funcionamento 1ª CMGTES serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, aprovadas em plenária e homologadas por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas com a realização da 1ª CMGTES correrão por conta da rubrica orçamentária “Apoio ao Controle Social”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.191, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 50538/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, para viabilização de projetos firmados e demais despesas do Instituto Itajaí Sustentável:

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/680

Fonte: 606660 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 600.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00/681

Fonte: 606660 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/682

Fonte: 606660 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 18.542.8

Ação: 2.149 – Educação Ambiental

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/683

Fonte: 606660 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.188, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 30979/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para cobrir despesas de custeio com serviços de manutenção para a Secretaria:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional-programática: 12.361.4

Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/234

Fonte: 20 – Destinação: 1.500.1001

Valor: R\$ 5.350.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.189, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003 e no Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 60649/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.170, de 19 de fevereiro de 2024, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana
Titular: Vanessa Minsky Bononi, substituindo Pâmela Eulalia Sedrez
Suplente: Maria Fernanda Pfeilsticker Peixe, substituindo Vanessa Minsky Bononi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.616, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA ODONTOMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Odontomóvel no Município de Itajaí, que funcionará em caráter itinerante, com o objetivo prático de realizar consultas e exames odontológicos por meio de unidades móveis equipadas com consultório odontológico.

Art. 2º O Programa Odontomóvel a que se refere esta Lei, tem os seguintes objetivos:

- I - promover a saúde bucal de forma corretiva, preventiva e educativa;
- II - impactar positivamente a qualidade de vida da população;
- III - promover o resgate da autoestima dos cidadãos;
- IV - despertar na população a importância do cuidado com a saúde bucal;
- V - garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal e atendimento básico para a população;
- VI - oferecer à população procedimentos odontológicos, exame clínico, técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, os processos de obturação, restauração ou de extração, de acordo com a necessidade clínica;
- VII - avaliar e orientar sobre a busca do tratamento clínico junto a serviços especializados em odontologia;
- VIII - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o poder público municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º O Programa Odontomóvel também atuará em caráter de saúde preventiva com palestras educativas e distribuição aos assistidos, de um kit de higiene bucal contendo escova de dente, creme dental, fio dental e folheto informativo com instruções sobre os cuidados com a saúde bucal.

Art. 4º O atendimento do Programa Odontomóvel à população assistida será realizado pelo critério da ordem de chegada em locais previamente agendados, vedada a exigên-

cia de agendamento prévio de atendimento do assistido.

Art. 5º A fim de contribuir com informações, sugestões, profissionais especializados e materiais para viabilizar a execução do Programa Odontomóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas, bem como com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil organizada.

Art. 6º As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser suplementada, inclusive por emendas parlamentares, caso haja necessidade.

Parágrafo único. O Programa Odontomóvel será parte integrante do plano de saúde do Município, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5322JG/2024

DATA: 20/02/2024
HORA: 18:40

INTIMADO

DANIEL CARMONA CHIARATTI

LOCAL DA INFRAÇÃO

TRAV. OLEGARIO SOUZA JUNIOR, N87 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA

TRAV. OLEGARIO SOUZA JUNIOR, N87 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

018.475.749-55

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.011.06.0584.0000.000

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando: <https://itajaiprefeiturass.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5323JG/2024

DATA: 20/02/2024
HORA: 18:41

INTIMADO

DANIEL CARMONA CHIARATTI

LOCAL DA INFRAÇÃO
TRAV. OLEGARIO SOUZA JUNIOR, N87 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publicada em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5324JG/2024

DATA: 20/02/2024
HORA: 18:43

INTIMADO

LONI LYGIA KOBARG CERCAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

TRAV. OLEGARIO SOUZA JUNIOR, N25 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA TRAV. OLEGARIO SOUZA JUNIOR, N25 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publicada em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5325JG/2024

DATA: 20/02/2024
HORA: 18:43

INTIMADO

LONI LYGIA KOBARG CERCAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

TRAV. OLEGARIO SOUZA JUNIOR, N25 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publicada em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5326JG/2024

DATA: 20/02/2024
HORA: 18:47

INTIMADO

MARIO BIZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LUIZ BERLIM, N87 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LUIZ BERLIM, N87 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publicada em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5327JG/2024

DATA: 20/02/2024
HORA: 18:48

INTIMADO

MARIO BIZ
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LUIZ BERLIM, N87 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

[Assinatura]
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5329JG/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 13:40

INTIMADO

CELSO ANTONIO SCHMITZ
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SILVIO TOLENTINO DE SOUZA, N40 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

[Assinatura]
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5328JG/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 13:40

INTIMADO

CELSO ANTONIO SCHMITZ
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SILVIO TOLENTINO DE SOUZA, N40 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autoação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

[Assinatura]
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5330JG/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 13:52

INTIMADO

BRIGITA RUF HOSANG
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. BRUSQUE, N501 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.

OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À CORTE/SUPRESSÃO/PODA DA VEGETAÇÃO; SENDO O CASO, DEVE-SE, PRIMEIRAMENTE, OBTER A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/12, BEM COMO SUA RESOLUÇÃO CONAMA Nº303/2002.

NENHUMA ÁRVORE PODE SER CORTADA SEM A DEVIDA LICENÇA PRÉVIA.

A REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO/ÁRVORES PODE RESULTAR EM CRIME AMBIENTAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autoação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

[Assinatura]
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA afm_matricula

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5331JG/2024

DATA: 23/02/2024
HORA: 14:19

INTIMADO
RAFAEL RODRIGO PORCIUNCLA RODRIGUES CONCEIÇÃO
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EMILIO DA CRUZ COUTINHO, N163 - FAZENDA

CPF/CNPJ
005.388.349-78
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.041.02.0553.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EMILIO DA CRUZ COUTINHO, N163 - FAZENDA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JG
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5357JG/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 18:27

INTIMADO
MARIA APARECIDA SUAVI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AMARO JAQUES, N125 - FAZENDA

CPF/CNPJ
350.725.989-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.049.02.0102.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. AMARO JAQUES, N125 - FAZENDA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JG
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5356JG/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 18:13

INTIMADO
MURILO DA SILVA FERNANDES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. BRUSQUE, N750 - CENTRO

CPF/CNPJ
029.816.559-73
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.048.02.0200.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadras, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JG
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5358JG/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 18:27

INTIMADO
MARIA APARECIDA SUAVI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. AMARO JAQUES, N125 - FAZENDA

CPF/CNPJ
350.725.989-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.049.02.0102.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalçado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadras, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publicado em Diário Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JG
JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5359JG/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 18:41

INTIMADO

ANA MARIA RODRIGUES
SIDINEY FERNANDO LOPES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. AMARO JAQUES, N170 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA (AMPLIAÇÃO) SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ

379.321.529-68

808.814.089-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.178.02.0167.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

Publizada em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5361JG/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 18:50

INTIMADO

EDSON LUIS LIZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. AMARO JAQUES, N453 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR-SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ

023.487.779-08

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.064.01.0082.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destiladas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edifícios ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada no extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebainço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebainço até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebainço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada no extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo as tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Publizada em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5360JG/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 18:50

INTIMADO

EDSON LUIS LIZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. AMARO JAQUES, N453 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

Publizada em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

5364JG/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 13:49

INTIMADO

JOSIANE SCHMITZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. MARCIANO MARQUETTI, N300 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. MARCIANO MARQUETTI, N300 - FAZENDA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

Publizada em Diário Oficial

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5365JG/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 13:49



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5368JG/2024

DATA: 01/03/2024
HORA: 15:40

INTIMADO

JOSIANE SCHMITZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. MARCIANO MARQUETTI, N300 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação. § 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Assinatura em Dinheiro Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

939.628.199-91

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.051.02.0369.0000.000

INTIMADO

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HERCÍLIO LUZ, N436 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS USADOS COMO MEIO DE PROPAGANDA, OUVIDO FORA DO RECINTO ONDE FUNCIONAM. SEM LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

NÃO UTILIZAR O ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS ATÉ QUE SE REGULARIZE PERANTE O PODER PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

IMEDIATO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 46 - Consideram-se anúncios de propaganda as indicações por meio de letreiros, inscrições, tabelas, dísticos, legendas, cartazes, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais frequentados pelo público ou de qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Lei 2734/1992 - Art. 47 - Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitos por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 95 - É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 98 - Fica expressamente proibido:

IV - a utilização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de música e tambores;

V - a utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casos de negócios ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionam.

RECEBIDO EM / /

Assinatura em Dinheiro Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

33.041.260/0462-37

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.026.03.0302.0000.000

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5366JG/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 14:00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5369JG/2024

DATA: 01/03/2024
HORA: 15:40

INTIMADO

MARILENE JESUINO ESPINDOLA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LÚCIO CORREA MENDONÇA, N371 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalço para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalço de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação. § 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

Assinatura em Dinheiro Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

850.757.799-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.051.01.0101.0000.000

INTIMADO

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HERCÍLIO LUZ, N460 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS USADO COMO MEIO DE PROPAGANDA, OUVIDO FORA DO RECINTO ONDE FUNCIONAM. SEM LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

NÃO UTILIZAR O ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS ATÉ QUE SE REGULARIZE PERANTE O PODER PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

IMEDIATO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 46 - Consideram-se anúncios de propaganda as indicações por meio de letreiros, inscrições, tabelas, dísticos, legendas, cartazes, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais frequentados pelo público ou de qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Lei 2734/1992 - Art. 47 - Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitos por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 95 - É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 98 - Fica expressamente proibido:

IV - a utilização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de música e tambores;

V - a utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casos de negócios ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionam.

RECEBIDO EM / /

Assinatura em Dinheiro Oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

33.041.260/1286-32

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.026.03.0322.0000.000

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 001/2024, de 07 de março de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0243/2019, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea “c” e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei nº 1920/1981- Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Ocorrência do dia 01 de março de 2024, Registro de Atendimento ao Docente de 20 de fevereiro de 2024, Comunicação Interna 006/DEF/SME/2024, de 04 de março de 2024, Boletim de Ocorrência 0211035/2024-BO-00481.2024.0002764, de 01 de março de 2024 e demais documentos. RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Sandro Vergilio Francisco, Dalmir Elizeu de Souza e Ana Teresa de Britto, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do servidor F. J. L., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de História, matrícula 2388401, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal 1920/1981 – Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - “Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração”; artigo 187, inciso II, alínea: a) falta de urbanidade; e a penalidade é suspensão até 30 (trinta) dias; inciso III, alíneas: a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto ou repartição, e inciso IV, alíneas: h) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa, e a penalidade, em tese, é Demissão. Por ter praticado possível agressão física e verbal contra aluno da sua turma 801 - 8º ano, da Escola Básica Prefeito Alberto Werner, no dia 01 de março de 2024. O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1920/1981-Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislação de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 07 de março de 2024.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação



EDITAL Nº 007/2024/SME – CHAMADA PÚBLICA PARA ACT's – SELEÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 91, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, torna público pelo presente Edital, as normas para **CHAMADA PÚBLICA PARA ACT's – SELEÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE**, a ser(em) realizada(s) para as disciplinas que tenha(m) sido esgotada(s) nas chamadas do Processo Seletivo Edital nº 037/2023/SME em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa e dos itens a seguir:

1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pela operacionalização do Edital nº 037/2023, referente ao Processo Seletivo ACT deverá proceder a **Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade**.
2. Esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos classificados no processo seletivo do Edital nº 037/2023/SME a Secretaria Municipal de Educação contratará profissionais, com o intuito de completar o quadro de vagas do Magistério Público Municipal, mediante Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade.
3. A Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade será para convocação de profissionais da educação que tiverem interesse em assumir as vagas disponíveis e que tenham titularidade correspondente à disciplina de atuação.

4. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação divulgará o quadro de disciplina de atuação por meio de ato convocatório disponibilizado através do site da Secretaria Municipal de Educação www.educacao.itajaí.sc.gov.br através do Link **CIDADÃO/PUBLICAÇÕES DGP**, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da escolha de vagas, que poderá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário a ser determinado no ato convocatório da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Secretaria Municipal de Educação.
5. Os interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Educação, na(s) data(s) e horário(s) indicado(s), obrigatoriamente munidos de documentos pessoais com foto (RG, CNH, CTPS,...) e do(s) comprovante(s) original (is) de escolaridade (diploma(s), certificado(s), atestado de matrícula assinado e carimbado pela Instituição, ou congêneres) para a(s) disciplina(s) que está(ão) sendo oferecida(s).
6. Havendo dois ou mais candidatos interessados em assumir as vagas disponíveis, serão obedecidos os seguintes critérios de escolha, seguindo a ordem: 1º professores habilitados, 2º professores não habilitados.
 - a. Havendo dois ou mais professores habilitados será dada preferência aos que tiverem: 1º) maior titulação; 2º) persistindo a igualdade, precederá o mais idoso.
 - b. Havendo dois ou mais professores não habilitados será dada preferência aos que tiverem:



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@itajaí.sc.gov.br



- 1º) maior período no curso de graduação em licenciatura plena ou bacharelado vinculado a educação correspondente a disciplina disponível (comprovação através da certidão de frequência da instituição de ensino, mencionando que o estudante está regularmente matriculado e frequentando as aulas em fase ou semestre letivo de curso de Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado vinculado a educação);
- 2º) frequentando curso superior e que detenham comprovação de conhecimento específico na área que pretende atuar.
- 3º) concluído o ensino médio e que detenham comprovação de conhecimento específico na área que pretende atuar;
- 4º) persistindo a igualdade, precederá o mais idoso.

7. Ressalta-se que, somente haverá utilização de vagas e chamada pública após o esgotamento do processo seletivo, até segunda chamada, nos termos da legislação.
8. Os candidatos admitidos em caráter temporário por período igual ou superior a trinta dias poderão passar por avaliação de desempenho.
9. A(s) Avaliação(ões) de desempenho determinarão a não prorrogação ou rescisão de contrato quando apresentarem advertências e relatórios que desabonem a conduta e prática profissional do candidato contratado.
10. Não poderá ser admitido o candidato que teve seu contrato cancelado nos últimos 02 (dois) anos por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar, e/ou por abandono ao serviço sem justificativa no ano de 2023 e ter 03 (três) faltas injustificadas ou mais, durante o ano de 2023 quando contratado pela Secretaria Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@itajaí.sc.gov.br



11. A inassiduidade determinará a rescisão do contrato de trabalho.
12. O candidato a ser contratado receberá no ato da escolha de vagas as orientações referente aos documentos que deverão ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo estabelecido pela DGP da Secretaria de Educação para os procedimentos de contratação. Excedido este prazo, o candidato que não apresentar os documentos, perderá automaticamente o direito sobre a vaga escolhida ficando a DGP autorizada a dar continuidade à convocação, dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação;
13. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e completo dos formulários, exigidos, bem como a falta de comprovação de qualquer um dos requisitos exigidos e omissão de informações ou inserir declaração falsa, impedirá a contratação do candidato;
14. Os candidatos que assumirem vaga em uma ou mais unidades de ensino poderão ter seus contratos prorrogados na mesma ou em outra unidade de ensino (desde que haja vagas disponíveis), de acordo com a conveniência da Secretaria de Educação e em conformidade com a legislação;
15. Os candidatos que assumirem vaga em uma ou mais unidades de ensino, estão sujeitos a serem remanejados entre turmas dentro da própria unidade em que atuam ou para outra unidade de ensino, uma vez que o motivo inicial de sua contratação tenha cessado antes da data prevista para o término do contrato. O remanejamento se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública desde que seja para o mesmo cargo/disciplina ao qual foi contratado.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@itajai.sc.gov.br



16. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo. Devendo entretanto comunicar à outra parte com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias, considerando o **Artigo 481** da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) – “Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exigido tal direito por qualquer dos contratos por prazo indeterminado”.
17. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos, no ato da contratação, os seguintes documentos e/ou requisitos:
- a) Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social. Impressão da tela contendo: “os dados estão corretos”.
<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>
 - b) Duas fotos 3x4;
 - c) Carteira de Trabalho Original;
 - d) Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta);
 - e) Duas cópias do documento de identidade (CNH não substitui);
 - f) Duas cópias do CPF, quando não houver no RG;
 - g) Uma cópia da carteira de Trabalho e do PIS ou PASEP (não pode ser NIT);
 - h) Duas cópias de comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone);
 - i) Uma cópia do título de eleitor – FRENTE E VERSO;
 - j) Uma cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
 - k) Duas cópias do comprovante da escolaridade exigida para o cargo (**Original e Cópia**);



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@itajai.sc.gov.br



- l) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo, como professor de educação física;
- m) Atestado de Saúde Ocupacional;
- n) Uma cópia da Certidão de Casamento atualizada ou declaração de união estável;
- o) Uma cópia da carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a);
- p) Uma cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- q) Uma cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
- r) Uma cópia do CPF dos filhos;
- s) Uma cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
- t) Certidão de quitação da justiça eleitoral;
- u) Certidão negativa de **PRIMEIRO GRAU** dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;
- v) Certidão criminal estadual e federal;
FEDERAL – <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certdao/index.php>
ESTADUAL – <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certdoes>. A certidão estadual deve ser emitida e-SAJ e e-PROC de primeiro grau. A certidão e-SAJ só é válida desde que apresentada com e-PROC. Favor atentar-se para comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.
- w) Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética), para professores de educação física;
- x) O conhecimento e as assinaturas nas declarações emitidas pela Secretaria;
- y) Nacionalidade brasileira. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-11/2011, TCE-SC)



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@itajai.sc.gov.br



- 17.1 Em caso de alteração de nome, por casamento, divórcio ou qualquer outro fato, deverá apresentar RG atualizado, sob pena de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal.
- 17.2 Não ter sido dispensado em Processo Seletivo anterior nos últimos 02 (dois) anos por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar, sindicância e/ou por abandono ao serviço sem justificativa no ano de **2023** e não ter três faltas injustificadas consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano de **2023** quando contratado pela Secretaria Municipal de Itajaí;
- 17.3 Não ter sofrido ou estar sofrendo sanções disciplinares.
18. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a contratação do candidato;
19. Os candidatos que forem considerados NÃO APTOS quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do processo.
20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí, 08 de março de 2024.

Prof.ª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@itajai.sc.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 008/2024 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 051/2019

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 051/2019.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público, Edital 051/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretária Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 DOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

Agente de Apoio em Educação Especial – 20 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
150	VINIUS DENTI SANTOS	Agente DE Apoio em Educação Especial – 20h

Agente de Apoio em Educação Especial – 40 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
129	MOISES RIBEIRO DO NASCIMENTO	Agente DE Apoio em Educação Especial – 40h
130	FERNANDA SANTANA VALE DE SOUZA	Agente DE Apoio em Educação Especial – 40h
131	POLIANA SILVA DE ANDRADE	Agente DE Apoio em Educação Especial – 40h

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

Agente em Atividade de Educação – 30 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
223	KARINA DA SILVA FARIAS	Agente em Atividade de Educação – 30h
224	ANA CAROLINA GOMES DA SILVA	Agente em Atividade de Educação – 30h
225	ANA PAULA PEREIRA NUNES ROSA	Agente em Atividade de Educação – 30h
226	BRUNA DE SOUZA KOCH	Agente em Atividade de Educação – 30h
227	LUCIA APARECIDA CAZUZA POTTER	Agente em Atividade de Educação – 30h
228	JOELMA FRANCISCA DA SILVA	Agente em Atividade de Educação – 30h
229	CINTIA MARIA DE FREITAS FERREIRA	Agente em Atividade de Educação – 30h
230	BRUNA RAQUEL BERNARDO DA SILVA	Agente em Atividade de Educação – 30h
231	ANA CAROLINE PINHEIRO PEREIRA	Agente em Atividade de Educação – 30h
232	SIRLEI REBELO	Agente em Atividade de Educação – 30h
233	SHIRLEY MIRIAN DA CONCEIÇÃO	Agente em Atividade de Educação – 30h
234	DANIELA LETICIA CORREA	Agente em Atividade de Educação – 30h
235	ANDREA RAQUEL DE OLIVEIRA	Agente em Atividade de Educação – 30h
236	DAIANE DA SILVA BORBA	Agente em Atividade de Educação – 30h
237	CAROLINE VENES DE OLIVEIRA	Agente em Atividade de Educação – 30h
238	CLAUDIA TOMAZIA DA SILVA	Agente em Atividade de Educação – 30h

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

2.1. Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretária Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
22/03/2024	Agente de Apoio em Educação Especial – 20h	15:00
22/03/2024	Agente de Apoio em Educação Especial – 40h	15:00
22/03/2024	Agente em Atividade de Educação – 30h	16:00

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO/Publicações DGP**.

3.4 São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:

Documentos pessoais:

1. Comprovante da consulta da qualificação cadastral do E-social. Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". **Caso apareça alguma pendência, favor regularizar imediatamente.** Não será admitido o servidor que apresentar alguma pendência: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
2. 02 Fotos 3x4 datadas recente;
3. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
4. Cópia do documento de identidade RG (CNH não substitui). Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento do CPF, quando não houver no RG;
6. Carteira de Trabalho Digital. O candidato deverá acessar o aplicativo da Carteira de Trabalho digital e anexar a página onde apresenta todos os dados pessoais. Na aba enviar, selecionar somente todos os dados pessoais e salvar em PDF e imprimir uma via;
7. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
8. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório.

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

9. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
10. Cópia do título de eleitor (Frente e verso);
11. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
12. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo (Frente e verso) e original para validação;
13. Cópia do comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo professor de educação física;
14. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos dos familiares:

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável (quando aplicável);
3. Cópia da carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a) (quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos (quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos, quando não houver no RG (quando aplicável);
7. Cópia da Carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos (quando aplicável);

Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral;

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

* Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

Declarações:

1. Anexo G – Declaração de acúmulo de cargos, empregos, funções e proventos;
2. Anexo H – Declaração de ausência de penalidades;
3. Anexo I1 ou Anexo I2 – Declaração de bens e rendas, ônus reais e obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

- 3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 051/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

- 3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2024.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 136954/2023

Processo: 862238/2023

Notificado: PRIME LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.387.941/0001-83

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 862238/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 54.285, 54.081, 54.116 e 54.131 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 13/09/2021.

A publicação ocorre em virtude do não retorno com ciência do notificado do Aviso de Recebimento por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 53.789,14 (Cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e catorze centavos) título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 29 de fevereiro de 2024.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 136955/2023

Processo: 862238/2023

Notificado: PRIME LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.387.941/0001-83

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 862238/2023, e da atuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 136383/2023).

A publicação ocorre em virtude do não retorno com ciência do notificado do Aviso de Recebimento por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 29 de fevereiro de 2024.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DA SEC. SAÚDE

PORTARIA 006/2024/SMS/GAB

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE AUDITORIA POR SERVIDORA ENFERMEIRA DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO A GERÊNCIA DE AUDITORIA - GEAUD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a Lei Complementar nº 150 de 12 de março de 2009; Lei Complementar nº 133 de 08 de abril de 2008, Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 001/2012 /SMS /DRCAA, de 16 de abril de 2012, que disciplina o Funcionamento do Sistema Municipal de Auditoria;

Considerando o Decreto Federal nº 1.651/95 de 28 de setembro de 1995, que define a competência no âmbito da auditoria de serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

Considerando, a Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a Lei nº 3.366/99 de 14 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Auditoria no Município de Itajaí, alterada pela Lei nº 6.463/2013 de 18 de dezembro de 2013;

Considerando que compete à Gestão Municipal do SUS definir estratégias para o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços contratualizados com o Sistema Único de Saúde no Município de Itajaí;



RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Greyce de Souza Lobo Mayer, enfermeira efetiva do Município de Itajaí, a desenvolver as atividades de apoio técnico e pericial nas ações e serviços de auditoria junto à Gerência de Auditoria - GEAUD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de março de 2024.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 005/2024/SMS/GAB

NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA AUDITORIA NO SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN.

O Secretário Municipal de Saúde, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições;
Considerando o Ofício 92/2023 oriundo da Diretoria de Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, para verificação do serviço de obstetrícia efetuado no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em especial os casos de óbitos maternos, buscando identificar possíveis irregularidades e enfatizar melhorias a este serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros responsáveis pela Auditoria:

I- Renato Pegorin Filho (Portaria 2923/2016)

II- Jaci Simão Boing (Portaria 983/2023)

III- Regiane das Graças Alves (Portaria 2989/2017)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de março de 2024.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde de Itajaí



Nota Técnica DRCA 002/2024

Regulamenta a padronização das solicitações de exames de laboratório clínico para as clínicas credenciadas do município de Itajaí.

DA MOTIVAÇÃO

REGRAS PARA REQUISIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

Considerando que deve haver um regramento para as requisições brancas e amarelas, bem como para toda solicitação de EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Considerando que em novembro de 2022, a Diretoria DAS emitiu comunicado que deveria se utilizar o GMUS para toda e qualquer solicitação de exame, incluindo aqui exames de laboratório clínico e que o sistema G-MUS com a ferramenta de solicitação de exames existe pelo menos desde 2015 para essa finalidade.

Considerando reunião com a Diretoria Administrativa, inclusive em videochamada com todos os gerentes das unidades básicas de saúde onde ficou acordado o FIM da emissão de requisições brancas e amarelas e somente e TÃO SOMENTE, ainda,

1 - Utilizar **requisições brancas e amarelas**, caso sigam estritamente os seguintes critérios:

- Requisição com numeração de série (não pode guia sem numeração)
- Guia autêntica (não cópia)
- Guia com anotação a caneta da mesma cor e mesma grafia (sem riscado ou caneta de outra cor ou de outra grafia que denota rasura por outro profissional ou paciente que não seja aquele que originou a guia)
- Identificação do profissional que emitiu a guia com nome, registro de conselho de classe ou carimbo com essas informações mais a assinatura, bem como carimbo da UBS e assinatura no verso.

2 - Para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que se atualizaram parcial ou totalmente com o G-MUS, não é necessário o carimbo da UBS, mas pedimos alguns cuidados mesmo nessa requisição:

- Campo: solicitação de exames em branco bem como inserir os exames no campo material a examinar não serão aceitas pelos laboratórios.
- a) a guia é impressa, portanto DE FORMA ALGUMA PODERÁ VIR ALGUM

EXAME ESCRITO A CANETA Denota rasura como já apontado no item 1c

3 - Gradativamente estamos adaptando as clínicas que possuem consultório para adequar o formulário G-MUS também em suas solicitações, portanto, essas regras também valem para eles, mas na hipótese daquela clínica não ter a requisição branca ou amarela, nem G-MUS para emitir a solicitação, poderão utilizar:

- Requisição BPA-I** que segue a mesma lógica do Item 1, entretanto esse formulário não tem numeração de série e precisa sempre do carimbo da UBS.

4 - Para o setor de TFD, vinculado diretamente à Gerência de Regulação Ambulatorial, haverá solicitação de exames em formulário próprio das entidades referenciadas fora de Itajaí. Para essas solicitações, também seguirá a seguinte recomendação:

- Requisição em padrão do Hospital/ Prestador da referência sempre com **carimbo com identificação do setor TFD mais nome do servidor responsável e assinatura.**

5 - Sobre a autorização dos exames de análises clínicas:

- Precisa sempre do carimbo da UBS no verso quando item 1 e 3,
- Precisa sempre do carimbo do TFD nos casos do itens 4.

A necessidade do carimbo permite que identifiquemos a origem SUS do usuário, assim pedimos que sempre se certifiquem que a solicitação partiu de um atendimento SUS.

NOTIFIQUEM sempre que uma requisição SUS possa ter sido utilizada em atendimento PARTICULAR, pois isso denota usurpação do patrimônio público e em alguns casos até estelionato pelo profissional utilizar formulário em atendimento diverso do SUS.

Dessa forma, ficam vigentes essas regras na presente Nota Técnica a ser amplamente divulgada para todos os profissionais de saúde do SUS, bem como clínicas e laboratórios a partir de hoje, 08 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2024.

Carla Juliana Mafra Macedo
Diretora de Atenção a Saúde

Marcelo Irineu Miles
Diretor do DRCA

Secretaria Municipal de Saúde
Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 - São Vicente
88308-000 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO- RETIFICADO

Processo Administrativo Nº 2018-INF-043285
Aditivo 005 ao Contrato Nº 080/2018 – PP 030/2018

Contratada: OI S/A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Representante Legal: Luis Augusto Sander, CPF de nº 587.7**.*-**-** e Sr Mauro Dutra Junior, CPF de nº 006.3**.*-**-**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link dedicado de acesso à Internet em alta velocidade. O valor do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 26.559,42 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para o período de 01/01/2024 a 30/06/2024. Data da assinatura: 28/12/2023.

Itajaí/SC, 28 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PORTARIA 008/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 180/2010, de 17 de dezembro de 2010, c/c o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, e o art. 190, da Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023 e suas alterações, resolve:



REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO,

A partir de 06/03/2024, do seguinte servidor desta Autarquia Municipal: ARTHUR CESAR DE LIMA, ocupante do emprego público de Leiturista. Devendo esse servidor “respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, enquanto perdurar a dependência.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 06 de março de 2024

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SEC. GOVERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, PARA EVENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

46040 - BRIGADA PADRAO LTDA (36.988.592/0001-49)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	33479 - SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO	HORA	PRÓPRIA	3.820	24,80	94.736,00
					TOTAL (R\$):	94.736,00

VIGÊNCIA: 08/03/2025
EXTRATO DE ATA

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

CHAVE TCE: EA6C235D42AA31A227E8565650335FD917B71A3E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 27 de março de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEI KATIUSCIA DA GRAÇA VICENTE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 27 DE MARÇO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2024.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONTAINER METÁLICO PARA INSTALAÇÃO DE ARQUIVO MORTO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 15 DE MARÇO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de março de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 346/2022

Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 250824/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA

URBANA E MODELAGEM GERENCIAL, FINANCEIRA E JURÍDICA DO DISTRITO DE INOVAÇÃO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo contratual até 30/06/2024, bem como o de execução dos serviços até 31/05/2024, tendo em vista a alteração no cronograma para conclusão das etapas restantes, conforme solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no processo administrativo supracitado .
Data Assinatura: 26/02/2024

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO
CNPJ: 23.567.253/0001-47
Quadro Societário: Juarez Carlos Blanger
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 36764/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS ADULTAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 01/04/2024 a 31/03/2025, pela necessidade de se manter os serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 26/02/2024
Valor: 503.174,40 (quinhentos e três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Extrato: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA VIDA
CNPJ: 76.705.128/0001-12
Quadro Societário: José Paulo de Simas
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 36748/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS ADULTAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 01/04/2024 a 31/03/2025, pela necessidade de se manter os serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 26/02/2024
Valor: 503.174,40 (quinhentos e três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ARVORE DA VIDA
CNPJ: 08.199.466/0001-70
Quadro Societário: Natanael Nunes Paixão
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 36470/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS ADULTAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 01/04/2024 a 31/03/2025, pela necessidade de se manter os serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 26/02/2024
Valor: 503.174,40 (quinhentos e três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº_025/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: AJV AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 19.609.576/0001-89
Quadro Societário: Alex Rodrigues Vieira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 380/2024
Número do Processo: 327665/2023-e



Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO COMPACTO E SPLIT, PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS SETORES.

Data Assinatura: 05/03/2024

Valor: 106.748,00 (cento e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais)

Vigência: O prazo contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 004/2024

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, PARA EVENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

46040 - BRIGADA PADRAO LTDA (36.988.592/0001-49)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	33479 - SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO	HORA	PRÓPRIA	3.820	24,80	94.736,00
Total					94.736,00	

Itajaí, 07 de março de 2024

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CHAVE TCE: 1CBEEBF828E171000D9BDE047ED2C91AFFC99A09

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 25 de março de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 25 DE MARÇO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br.

Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2024

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CONTRATO Nº 238/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E NAZARIO REEFER LTDA.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

2. CONTRATADO: NAZARIO REEFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Domingos Rampelotti, n. 57, Bairro São Roque, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.964.635/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Marciel Nazario dos Santos, inscrito no CPF sob nº 026.XXX.XXX-80, a seguir denominada **CONTRATADA**.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal nos arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 238/2023, de forma amigável por conveniência da Administração, especificado na Decisão Administrativa n. 050/2024, constante no Processo SIPE nº 205675/2023-e.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

1. O contrato cumpriu seu escopo, conforme informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

onde restou assente que a empresa encerrou os serviços, assim que foi solicitado, recolhendo o container conforme tratativas por telefone, com pagamentos regular dos serviços efetivamente prestados até 29/12/2023.

2. A rescisão contratual tem início na data de 30/12/2023;

3. As partes declaram mútua quitação do contrato 238/2023, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO LAMIM
Data: 08/03/2024 16:51:18-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

RODRIGO LAMIM
Secretária Municipal de Educação

NAZARIO REEFER
LTDA:14964635000113
Assinado de forma digital por NAZARIO REEFER LTDA:14964635000113
Dados: 2024.03.07 14:11:29 -03'00'

NAZÁRIO REEFER LTDA
Marciel Nazário dos Santos

TESTEMUNHAS: _____ e _____

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br